PROJETO DE LEI N.º 21/90

DOCUMENTO N.º 958/90

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 30 /90
EM 27/04/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Há anos realiza-se em São Vicente as tradicionais festas juninas, ora com incentivo e até patrocínio do Poder Público, ora por iniciativa de particulares. Da mesma forma, o Festão Junino Oficial que nos últimos anos vem sendo realizado no Esporte Clube Beira-Mar atrai muitas pessoas, sendo marcante sua realização. Antes, tal Festão era realizado com muito sucesso nas areias da Praia do Itararé e muitos entendem que tal evento devesse para este local voltar, ou ainda que se permitisse a realização de dois eventos de características distintas, um no Esporte Clube Beira Mar e outro na Praia do Itararé.

Entretanto, em razão da promulgação da Lei Orgânica do Município o uso de bens públicos por terceiros, segundo o disposto no Art. 141, só poderá ser feito mediante permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público devidamente justificado, com aprovação do Legislativo e obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Considerando o grande interesse despertado na realização de quermesses e festas juninas na Praia do Itararé e a necessidade do atendimento do dispositivo legal, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 21/90
DOCUMENTO Nº 958/90

Art. 1º - Fica a Sociedade dos Barraqueiros das Praias de São Vicente autorizada a utilizar a Praia do Itararé a título precário e durante o mês de junho, para a realização de quermessese festas típicas.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá o ato competente, no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação desta Lei, consubstanciando a autorização, onde constará a observância, pela autorizada, das normas sanitárias aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 26/04/90

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 26 de abril de 1990.

a) CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 21/05/90
ARQUIVISTA

LC/er